

CAMPANHA SALARIAL PARA PACTUAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2022

ASSEMBLEIA GERAL PARA APROVAÇÃO DE PAUTA

O primeiro passo da Campanha Salarial foi dado, a construção da Pauta de Reivindicações da categoria, que já foi entregue aos trabalhadores, agora é a hora de aprovar para ser entregue a empresa, processo esse que é quase sempre difícil, mas que precisa ser encarado com coragem e persistência para que a gente conquiste um Acordo Coletivo digno.

Pensando no melhor para os trabalhadores/as, e sempre levando em conta a suas opiniões, o sindicato propôs, aos que tivessem interesse em contribuir com alguma sugestão para a pauta de reivindicação, que enviassem suas contribuições para um de nossos dirigentes.

Em virtude da pandemia, e

vários trabalhadores estarem em regime de trabalho em home office, as assembleias serão híbridas (presencial e virtual), de forma a garantir segurança sanitária.

Por isso nessa sexta-feira (16), teremos a assembleia geral nesse formato, disponibilizaremos o link de acesso por meio das nossas redes e grupos de whatsapp, e contamos a com presença de todos os trabalhadores/as da equatorial para discussão e por fim, aprovação da pauta definitiva para darmos continuidade a conquista de um ACT viável para todos.

Confira abaixo a pauta com todas as cláusulas a serem aprovadas, com acréscimo de algumas cláusulas enviadas pelos trabalhadores/as:



ASSEMBLEIA GERAL PARA APROVAÇÃO DE PAUTA

✓ 16/10 (SEXTA-FEIRA)

✓ 08:00h
PRESENCIAL

✓ 19:00h - VIRTUAL
PELA PLATAFORMA ZOOM

Assunto: Aprovação de pauta
de reivindicações do ACT 2020/2022

PRÉ-PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES DA EQUATORIAL PARA PACTUAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2022

CLÁUSULAS A SEREM MANTIDAS

CLÁUSULA 7ª - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA 8ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA 15ª - AUXÍLIO-FUNERAL

CLÁUSULA 16ª – FASCEMAR

CLÁUSULA 23ª - SAÚDE OCUPACIONAL

CLÁUSULA 25ª - SEGURANÇA DO DIRIGENTE SINDICAL

CLÁUSULA 27ª – REUNIÕES BIMESTRAIS

CLÁUSULA 28ª– RECOLHIMENTO DO FGTS

CLÁUSULA 31ª - ACOMPANHAMENTO A DEPENDENTE EM CASO DE DOENÇA

CLÁUSULA 32ª - LICENÇA PRÊMIO

CLÁUSULA 33ª - PREVENÇÃO E TRATAM. DE DEPENDÊNCIAS QUÍMICAS

CLÁUSULA 34ª - PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARA A APOSENTADORIA

CLÁUSULA 36ª - PASSIVOS TRABALHISTAS

CLÁUSULA 38ª– ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS EMPREGADOS

CLÁUSULA 39ª - PRECONCEITO, DISCRIMINAÇÃO E ASSÉDIO

CLÁUSULAS A SEREM APERFEIÇOADAS

CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA DO ACORDO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados da EQUATORIAL, associados ao Sindicato dos Urbanitários do Maranhão, pertencentes a todas as categorias profissionais, inclusive, os de categorias diferenciadas, bem como os trabalhadores(as) empregados (as) nas empresas que prestam serviços permanentes à companhia, nas áreas consideradas atividades fins, da empresa.

CLÁUSULA 2ª - DATA-BASE E VIGÊNCIA

Atualização de data, com garantia de que as condições previstas no ACT 2020/2022, ficam prorrogadas até a assinatura do ACT 2022/2024, que retroagirão a 01/11/2022.

CLÁUSULA 3ª - REAJUSTE DOS SALÁRIOS

A EQUATORIAL, a partir de 1º de novembro de 2020, **reajustará os salários dos seus empregados com base no índice de 100% (cem por cento)**, equivalente à variação do INPC, no período de 01/11/2019 a 31/10/2020, sobre os salários vigentes em 31/10/2020.

§ 1º - Fica ajustado pelas partes que a EQUATORIAL MARANHÃO, **reajustará anualmente em 1% (um por cento)**, todas as verbas de natureza salarial de seus trabalhadores, a cada ano de serviço na companhia.

§ 2º - A EQUATORIAL MARANHÃO, **pagará aos seus empregados, no mês em que completar 05 (cinco) anos de vínculo empregatício com a empresa, gratificação por tempo de serviço no valor de 02 (duas) remunerações.**

CLÁUSULA 4ª - PISO SALARIAL

Fica assegurado aos empregados da EQUATORIAL MARANHÃO, **o piso salarial de R\$ 2.310,00 (dois mil, trezentos e dez reais)**, a ser implantado a partir de 1º de novembro de 2020.

CLÁUSULA 5ª - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Apenas ajuste as datas aos calendários 2020, 2021 e 2022.

CLÁUSULA 6ª – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A EQUATORIAL MARANHÃO e o STIU-MA comporão comissão paritária para discutir, analisar, e construir uma proposta de um Programa de Participação nos Lucros e/ou Resultados – PLR para 2021, que assegure aos trabalhadores o recebimento de, no mínimo, 04 (quatro) remunerações e, submeter à categoria para apreciação e deliberação, com vistas ao pagamento, em 2022.

§ 1º - Os trabalhos da comissão iniciarão no dia 01/02/2021 e, se estenderão até 31/03/2021, com implantação do referido programa até 05/05/2021, com

vigência até 31/12/2021.

§ 2º - O empregados(as) representados(as) neste instrumento coletivo, incluindo os afastados por motivo de doença e/ou acidente, farão jus à participação nos lucros e/ou resultados da empresa, e o conseqüente recebimento de 04 (quatro) remunerações, no mês.

§ 3º - A EQUATORIAL MARANHÃO,garantirá a participação de todos os seus trabalhadores(as) na estipulação das metas e respectivos mecanismos de aferição, estabelecendo que as mesmas serão de caráter coletivo.

CLÁUSULA 9ª - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A EQUATORIAL MARANHÃO manterá o pagamento do Adicional de Periculosidade conforme o que estabelece o Art. 1º, da Lei nº 7.369, de 20 de setembro de 1985, Decreto nº 93.412, de 14 de outubro de 1986, Lei nº 12.740/2012, Lei nº 12.997/2014 e, as Súmulas 191 e 361 do TST, para os empregados que exerçam atividades que se enquadram nas normas elencadas na presente cláusula.

CLÁUSULA 10 – TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS

A EQUATORIAL MARANHÃO, adotará os seguintes critérios quando da transferência do empregado por interesse dos serviços:

§ 1º - Tratando-se de transferência provisória, a EQUATORIAL MARANHÃO, pagará 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário nominal do empregado, a título de Adicional de Transferência, enquanto perdurar esta situação, conforme disposição contida no § 3º, do Art. 469, da CLT.

§ 2º - Tratando-se de transferência definitiva, nos termos do Art. 470, da CLT, aEQUATORIAL MARANHÃO, procederá da seguinte forma:

a) As despesas com passagens e frete resultantes da mudança do empregado serão custeadas pela Empresa;
b) A Empresa realizará o pagamento da Ajuda de Custo, correspondente a 05 (cinco) salários nominais do empregado, limitando ao valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

§ 3º - Na hipótese do trabalhador com até 05(cinco) anos de permanência na localidade para qual foi transferido, vier a ser desligado por questões imotivadas, a EQUATORIAL MARANHÃO,adotará o previsto nas alíneas “a e b”, do parágrafo 2º desta cláusula.

CLÁUSULA 11ª - PLANO DE SAÚDE

A EQUATORIAL MARANHÃO manterá o Plano de Saúde através de empresa prestadora de serviços médicos, atendendo a todos os empregados e seus dependentes.

§ 1º - A coparticipação dos empregados no custeio do Plano de Saúde será no percentual de 20% (vinte por

cento) e incidirá sobre os serviços de consultas e exames de baixa complexidade:

a) Para os empregados ativos o desconto será em contracheque;

b) Para os empregados com contrato de trabalho suspenso em razão de aposentadoria por invalidez ou auxílio doença acidentário, a participação no custeio será através de boleto de cobrança a ser emitido em nome do empregado pela EQUATORIAL MARANHÃO.

Exclui Parágrafo 5º

Inclui:

§ 6º - A EQUATORIAL MARANHÃO, reembolsará, integralmente, as despesas com tratamento médico-hospitalar efetuadas com dependentes especiais dos empregados, devidamente cadastrados na empresa.

§ 7º - A EQUATORIAL MARANHÃO, garantirá um programa de prevenção/promoção à saúde visando atividades para diabéticos, cardíacos, hipertensos e portadores de LER / D.O.R.T, promovendo atividades físicas, de cultura e lazer;

§ 8º - Permanecerão no plano de saúde, os empregados aposentados e os empregados demitidos, a partir do seu desligamento, conforme legislação vigente, sendo que o empregado arcará com todos os custos do plano.

§ 9º - A EQUATORIAL MARANHÃO, reembolsará 100% (cem por cento) do valor das despesas quando não houver credenciados na especialidade procurada, além das despesas de deslocamento para outra cidade onde tenha credenciado.

§ 10 - Fica assegurado o benefício do Plano de Saúde aos pais, dependentes do titular.

CLÁUSULA 12ª - PLANO ODONTOLÓGICO - Inclui:

§ 5º - A EQUATORIAL MARANHÃO, reembolsará 100% (cem por cento) do valor das despesas quando não houver clínicas e/ou odontólogos credenciados, na localidade, além das despesas de deslocamento para outra cidade onde tenha credenciado.

CLÁUSULA 13ª - AUXÍLIO-DOENÇA

§ 1º - Enquanto a Previdência Social não efetuar o pagamento do benefício devido, a EQUATORIAL MARANHÃO, pagará a remuneração integral do trabalhador, que fará posterior ressarcimento dos valores recebidos do INSS.

§ 2º - Fica garantido ao empregado, no período em que estiver enquadrado na situação descrita nas alíneas "a", "b" e "c" do caput da presente cláusula, o recebimento da complementação e o Auxílio Alimentação.

Inclui:

§ 5º - Os débitos contraídos pelos empregados junto à EQUATORIAL MARANHÃO, durante o período do benefício, relativos à assistência médica e odontológica, seguro de vida, vales- transportes, ticket(auxílio) alimentação e demais obrigações compulsórias decorrentes do contrato de trabalho que são descontados em folha de pagamento, serão descontados, a partir do retorno do mesmo ao trabalho, de forma parcelada, sendo que cada parcela não poderá ser superior a 10% (dez por cento) de seu salário base.

CLÁUSULA 14ª - AUXÍLIO EDUCACIONAL

Altera:

§ 2º - A EQUATORIAL MARANHÃO pagará, mensalmente, o Auxílio-Creche, no valor de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), aos empregados (homens e mulheres) que tenham filhos na faixa etária de 0 a 7 anos, não integrando o salário para nenhum efeito e não se constituindo em base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários.

§ 4º - A EQUATORIAL MARANHÃO, pagará a título de Auxílio Aquisição Material Escolar, no mês de fevereiro, a todos os empregados que percebam salário nominal até R\$ 3.980,00 (três mil, novecentos e oitenta reais), e que tenham filhos com até 16 (dezesesseis) anos, e sejam seus dependentes legais, que estejam matriculados e estudando, o valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário nominal do empregado, por filho.

Exclui parágrafo 5º

CLÁUSULA 17ª - SEGURO DE VIDA E DE ACIDENTES

A EQUATORIAL MARANHÃO manterá, através de seguradora, seguro de vida aos seus empregados, com base no capital segurado no valor de R\$ 15.620,00 (quinze mil, seiscentos e vinte reais).

§ 1º - Para os casos de morte natural: 10 (dez) vezes o capital segurado (R\$ 156.200,00).

§ 2º - Para os casos de morte acidental: 20 (vinte) vezes o valor do capital segurado (R\$ 312.400,00).

§ 3º - Para os casos de invalidez permanente, devidamente atestado pelo INSS, até 10 (dez) vezes o capital segurado (R\$ 156.200,00), que servirá como base de cálculo da indenização, de acordo com a perda funcional e com a tabela de percentuais da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, do Ministério da Fazenda.

Exclui parágrafo 6º

CLÁUSULA 18ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A EQUATORIAL MARANHÃO fornecerá, mensalmente, o Auxílio Alimentação aos seus empregados na ativa, a partir de 1º de novembro de 2020, cujo custeio será compartilhado, não integrando salário para nenhum efeito, conforme tabela e o disposto a seguir:

FAIXAS	FAIXA SALARIAL NOMINAL	VALOR DO AUXÍLIO	DESC.
1	Até R\$ 4.500,00	R\$ 1300,00	-
2	De R\$ 4.500,01 a R\$ 8.900,00	R\$ 1300,00	R\$ 45,
3	Acima de R\$ 8.900,00	R\$ 1300,00	R\$ 100,

Exclui parágrafo 4º e 6º

Altera o 5º (agora, 4º) →

§ 4º - A EQUATORIAL MARANHÃO, concederá aos empregados admitidos até assinatura do presente ACT, exclusivamente no mês de dezembro de 2020, um Auxílio Alimentação Natalino no valor de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA 19 - VALE-TRANSPORTE**Inclui:**

Parágrafo Único – A EQUATORIAL MARANHÃO garantirá a todos os empregados que não utilizam o vale-transporte, uma ajuda de custo combustível, com valor em pecúnia, equivalente ao valor do Vale-transporte.

CLÁUSULA 20 - SEGURANÇA E SAÚDE DO EMPREGADO**Inclui:**

§ 13 - O STIU-MA deverá participar da elaboração da programação das SIPAT's, bem como terá espaço de, no mínimo, um turno, para apresentar sua visão sobre o tema saúde e segurança do trabalhador.

§ 14 - Não será admitido treinamento das CIPA's, NR10, Direção defensiva (Reciclagem), NR 35 (Resgate nas Alturas), etc., por meio eletrônico.

CLÁUSULA 21ª – UNIFORMES**Apenas ajuste de data****CLÁUSULA 22ª - ASSISTÊNCIA AO ACIDENTADO****Inclui:**

§ 7º - Serão considerados como acidentes de trabalho, para efeitos deste ACT, não somente o acidente típico, como também, doenças de origem ocupacional, aí incluídas as L.E.R./D.O.R.T., distúrbios psíquicos adquiridos em decorrência das condições de trabalho, sofrimento mental desencadeado por assédio moral, sexual e outras formas de violência organizacional, bem como acidentes de trajeto sofridos no percurso residência/trabalho/escola/faculdade/Residência e no intervalo intrajornada.

CLÁUSULA 24ª – ATIVIDADES SINDICAIS**Altera:**

b) Para a mesma finalidade, serão cedidos a cada mês, sem ônus para o STIU-MA, cinco (5) membros da diretoria executiva, limitada a liberação a um único expediente, a cada quinze dias.

c) O STIU-MA informará, mensalmente, a frequência dos empregados cedidos pela EQUATORIAL MARANHÃO, sem ônus para o sindicato para efeito de controle administrativo, até o 5º dia útil do mês subsequente ao O da apuração da frequência.

o) A EQUATORIAL MARANHÃO, se compromete a ceder 3 (três) empregados eleitos Dirigentes Sindicais, sem ônus para o STIU-MA, e 01 (um) empregado eleito Dirigente Sindical, com ônus para o STIU-MA, a serem indicados pelo Sindicato para o exercício exclusivo dessas atividades.

p) O empregado cedido com ônus para o STIU-MA, conforme alínea anterior, serão considerados apenas os valores referentes a remuneração mensal, para fins de ressarcimento à EQUATORIAL MARANHÃO.

Inclui:

q) No prazo de até 30 dias, após a contratação do empregado, a EQUATORIAL MARANHÃO, fornecerá ao STIU-MA, o nome completo, endereço eletrônico e telefone, do empregado contratado.

r) A EQUATORIAL disponibilizará uma sala ao STIU-MA, nos locais de trabalho, para realização de campanha de sindicalização, entrega de material e outros assuntos de interesse da categoria urbanitária.

s) Aos dirigentes sindicais do STIU-MA, devidamente identificados, será dado acesso aos locais de trabalho, para divulgar informações e fazer contato com os trabalhadores abrangidos pelo ACT.

CLÁUSULA 26ª - TAXAS, CONTRIBUIÇÕES E DOAÇÕES AO SINDICATO

A EQUATORIAL MARANHÃO acatará as decisões aprovadas pelos trabalhadores em Assembleias regulares para desconto em folha de Taxas, Contribuições e Doações, desde que observados os limites da Lei e a opção do empregado se opor ao desconto, e as repassará ao Sindicato em 48 horas úteis após a liberação do crédito dos empregados pelos Bancos Conveniados.

Inclui:

§ 4º - De conformidade com o aprovado nas assembleias gerais do sindicato, relativo a Desconto Assistencial/Taxa de Fortalecimento sindical e similares, a EQUATORIAL MARANHÃO, procederá o desconto no salário dos seus empregados, com repasse até 10 (dez) dias, ao STIU-MA, dos valores definidos e aprovados em assembleia geral.

Cláusula 29ª – JORNADA DE TRABALHO

§ 1º - A Jornada de Trabalho dos empregados da EQUATORIAL MARANHÃO será de 07 (sete) horas diárias, perfazendo 35 (trinta e cinco horas) semanais, de segunda a sexta, garantindo-se um intervalo mínimo de 01 (uma) hora diária para refeição e descanso, incluído na jornada.

§ 10 - A compensação das horas extras será feita na proporção de uma hora de trabalho por uma hora de descanso, acrescida do percentual correspondente, conforme § 5º, desta cláusula. Devendo ser compensadas até o término de vigência do presente acordo, respeitados os ciclos de 120 (cento e vinte) dias.

Inclui:

§ - Será considerado como tempo à disposição do empregador e remunerado na forma previsto no caput, o período em participação em cursos de treinamento, reuniões internas e externas e, viagens a serviço da empresa, devendo neste caso, ser considerado o trajeto.

§ - Será considerado também, como trajeto, o tempo à disposição do empregador e remunerado na forma prevista no caput, com o uso de celular corporativo ou quaisquer outros meios telemáticos e/ou informatizados, pelos empregados abrangidos pelo ACT.

CLÁUSULA 30ª - ABONO DE PONTO

b) 20 (cinco) dias úteis, em caso de paternidade, nos termos da lei nº 132.257/2016, em virtude de nascimento de filho.

e) 01 (um) dia, em cada 06 (seis) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada. →

Inclui:

g) 01 (um) dia por ocasião do aniversário, do empregado.
h) 01 (um) dia para renovação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, desde que o empregado seja credenciado a dirigir veículo da empresa.

§ 1º - A EQUATORIAL MARANHÃO abonará o ponto nas ausências das empregadas gestantes para exame pré-natal, conforme recomendação médica, após apresentação desta, à gerência de Gente e Gestão.

§ 2º - A EQUATORIAL MARANHÃO abonará um expediente (um dia) por mês para que o empregado possa acompanhar sua esposa ou companheira a partir do 6º (sexto) mês de gestação, durante as consultas de pré-natal, desde que a mesma esteja devidamente registrada na empresa como sua esposa ou companheira.

§ 3º - A EQUATORIAL MARANHÃO, concederá ao empregado que retornar de viagem a serviço das Empresas nos Estados do Pará e Piauí, 1 (um) dia de folga para cada 12 (doze) dias consecutivos em viagem.

§ 4º - Quando o trabalho for realizado fora do Estado do Maranhão, o empregado se beneficiará da folga prevista desde que a viagem não seja caracterizada como transferência provisória.

§ 5º - A EQUATORIAL MARANHÃO flexibilizará, em casos excepcionais, o horário de trabalho dos empregados com prescrição médica homologada pelo serviço médico das Empresas para a realização de fisioterapias e outros tratamentos de saúde necessários a sua recuperação.

CLÁUSULA 35ª - APOIO À MATERNIDADE

Inclui:

§ 1º - A EQUATORIAL MARANHÃO garantirá à empregada, durante o período de gestação e amamentação, o imediato remanejamento para outro local do estabelecimento da empresa, sem qualquer prejuízo salarial, quando no local de trabalho esteja exposta a qualquer agente nocivo, insalubre ou perigoso.

§ 2º - Fica assegurado à empregada gestante o afastamento de suas funções/local de trabalho, a qualquer tempo, por ordem médica, sem prejuízo do salário e demais vantagens.

CLÁUSULA 37ª - ESTÍMULO AO DESENV. PESSOAL DOS EMPREGADOS

Inclui:

§ 3º - A EQUATORIAL MARANHÃO, garantirá um programa de reembolso parcial das despesas com educação de ensino superior, em nível de graduação, e nível médio, para seus empregados que ainda não possuam estes níveis de escolaridade, sendo que o reembolso será no percentual de 90% do valor da mensalidade.

§ 4º - A EQUATORIAL MARANHÃO liberará os empregados que estejam cursando ensino médio, graduação ou pós-graduação, no turno noturno, às 17h00min, para que os mesmos possam se deslocar para seu local de estudo.

§ 5º - Como forma de incentivo à qualificação profissional, a EQUATORIAL MARANHÃO, garantirá o enquadramento dos empregados recém formados na respectiva área de qualificação, desde que haja comprovação.

CLÁUSULAS NOVAS

CLÁUSULA 40 - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão de contrato individual de trabalho do empregado será homologada na sede do sindicato aqui conveniado, salvo expressa manifestação em contrário do empregado.

Parágrafo Único - A EQUATORIAL MARANHÃO, encaminhará ao sindicato, as cópias de todas as rescisões de contrato não homologadas no sindicato, exceto aquelas em que houver recusa de homologação pela própria entidade sindical.

CLÁUSULA 41 - ADICIONAL PARA DIRIGIR VEÍCULOS

A EQUATORIAL MARANHÃO, pagará um adicional correspondente a 20% do salário-base para os empregados que devidamente autorizados, utilizam o carro da empresa rotineiramente como ferramenta indispensável para realização de seu trabalho. Para os demais empregados que, embora autorizados, não utilizam o carro da

empresa rotineiramente como ferramenta indispensável para a realização de seu trabalho, será pago 15%.

CLÁUSULA 42 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

A EQUATORIAL MARANHÃO, se compromete a partir de 1º de novembro de 2020, a pagar multa correspondente a um salário mínimo vigente por empregado, por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente ACT.

CLÁUSULA 43 - CONCILIAÇÃO

A conciliação das divergências surgidas entre as partes será feita mediante entendimento das partes. No caso de impasse, mediante pronunciamento da Procuradoria Regional do Trabalho ou da Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA 44 - REPARAÇÃO DE DANOS

A EQUATORIAL MARANHÃO, se compromete a partir de 1º de novembro de 2020, que não repassará para os seus empregados, eventuais prejuízos causados por acidentes com veículos e/ou equipamentos da empresa,

salvo se tal prejuízo resultar de ação ou omissão dolosa do empregado.

CLÁUSULA 45 - PROGRAMA DE TREINAMENTO

A EQUATORIAL MARANHÃO, e compromete a partir de 1º de novembro de 2020, a estabelecer programa de treinamento que contemple a universalidade de seus trabalhadores de acordo com o interesse de suas áreas de atuação, garantindo o nível de investimento que assegure a plenitude de aquisição das habilidades exigidas pelas funções do PCCS, na vigência deste ACT.

Parágrafo Único - A Empresa divulgará o perfil de profissional que deseja e executará um Plano de Capacitação, no sentido de assegurar que todos os trabalhadores sejam treinados nas habilidades e competências exigidas pela Empresa.

CLÁUSULA 46 - QUALIDADE DE SERVIÇO

Durante a vigência deste ACT, a EQUATORIAL MARANHÃO, manterá política de manutenção, em qualquer circunstância de alteração administrativa e/ou organizacional, dos recursos humanos indispensáveis para garantir nos parâmetros estabelecidos pela regulamentação pertinente, a qualidade dos serviços exigida pelos consumidores de energia elétrica.

Parágrafo Único - O estabelecido nesta cláusula não abrange circunstâncias relacionadas com medidas administrativas decorrentes de fatos disciplinares.

CLÁUSULA 47 - ELIMINAÇÃO DA TERCEIRIZAÇÃO NA ATIVIDADE-FIM

A EQUATORIAL MARANHÃO, se compromete a eliminar a terceirização de atividades-fim, passando a admitir diretamente em seus quadros funcionais todos os empregados necessários ao desempenho das referidas atividades.

CLÁUSULA 48 - SOBREAVISO

A EQUATORIAL MARANHÃO, pagará 1/3 (um terço) da hora normal para seus empregados, quando em regime de sobreaviso (plantão domiciliar), conforme legislação vigente.

§ 1º - A EQUATORIAL MARANHÃO, elaborará a escala de sobreaviso consultando os trabalhadores das áreas envolvidas, observando o rodízio entre os mesmos, para preservar o repouso semanal de todos;

§ 2º - A EQUATORIAL MARANHÃO, dará todas as condições para a rápida localização dos empregados em regime de sobreaviso, tais como: rádios, telefones e bips.

CLÁUSULA 49 - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A EQUATORIAL MARANHÃO, pagará aos seus empregados (as), por ocasião do gozo das férias regulamentares, gratificação de férias, no valor equivalente a uma remuneração do empregado.

§ 1º - Os dias de feriados nacional, estadual e municipais, bem como sábado e domingo, não serão computados para efeito de gozo de férias.

§ 2º - Todo empregado com menos de 01 (um) ano de

serviço, que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho, bem como rescisão por justa causa, fará jus a férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês completo de efetivo serviço ou fração superior a 14 (catorze) dias, em conformidade com a Convenção 132 da OIT.

§ 3º - A EQUATORIAL MARANHÃO, a partir da assinatura deste acordo, descontará o empréstimo efetuado por ocasião das férias em até 06 (seis) parcelas fixas e consecutivas, a contar do mês subsequente ao do pagamento das férias.

CLÁUSULA 50 - DIÁRIAS

A EQUATORIAL MARANHÃO, instituirá diárias em viagem a serviço com objetivo de custear despesas com alimentação e hospedagem da seguinte forma:

a) Para viagens no interior do Estado, a diária será no valor de R\$ 300,00

b) Para viagens para São Luís e outros estados, a diária será de R\$ 500,00

CLÁUSULA 51 - VALE CULTURA

A CEMAR fornecerá aos seus empregados e empregadas o cartão de Vale Cultura no valor de R\$ 500,00, mensais.

CLÁUSULA 52 - AUXÍLIO FARMÁCIA

A EQUATORIAL MARANHÃO, efetuará o reembolso de despesas com medicamento de seus empregados e dependentes, mediante apresentação de receituário médico com o nome do paciente e da nota fiscal ao Setor Médico da Empresa, visando subsidiar aprovação da solicitação de reembolso, ficando este benefício limitado a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês.

CLÁUSULA 53 - HOME OFFICE

A EQUATORIAL MARANHÃO, pagará o valor de R\$500,00 reais mensais como forma de ajuda de custo aos trabalhadores e trabalhadoras que estiverem desenvolvendo suas atividades home office, enquanto perdurar essa situação, afim de subsidiar gastos com energia elétrica e materiais necessários para execução do trabalho (cadeira e mesa adequada, fones de ouvido, etc).



ASSEMBLEIA GERAL PARA APROVAÇÃO DE PAUTA

✓ 16/10 (SEXTA-FEIRA)

✓ 08:00h
PRESENCIAL

✓ 19:00h - VIRTUAL
PELA PLATAFORMA ZOOM

Assunto: Aprovação de pauta
de reivindicações do ACT 2020/2022